

CONTRATO Nº 616/2015

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL – CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO COM SARJETA. LOCAL: RODOVIA DOS PIONEIROS, TRECHO: RUA PORTO ALEGRE/BASE DE PESQUISA DA MINERADORA HIDRO, BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa METAL SERVIÇOS LTDA - ME, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, o **Sr. JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº. 31, Lote 31, bairro: Flamboyant, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-000, portador do CPF. nº 317.620.187-72 e Carteira de Identidade nº. 430.90401 – PC/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma, METAL SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.778.738/0001-63, Inscrição Municipal nº 24718 e INSC. ESTADUAL: 15.318.148-6, situada na Rua Allan Kardec, nº 148, sala 01, Centro – Paragominas/PA, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF nº 790.756.902-82 e RG nº 4304806 -SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Benedito Rocha, nº 146, Bairro: Promissão III, CEP: 68.628-485 denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, CONVITE Nº. 1/2015-00018, de 05 de Outubro de 2015, devidamente homologado em 23 DE OUTUBRO DE 2015, pelo Exmº Srº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA. LOCAL: RODOVIA DOS PIONEIROS, TRECHO: RUA PORTO ALEGRE/ BASE DE PESQUISA DA MINERADORA HIDRO, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 96.656,88 (Noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medições dos serviços executados atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2 – O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

6.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços ora contratados serão executados no período de 23 DE OUTUBRO DE 2015 A 19 DE FEVEREIRO DE 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2015.

Atividade e Classificação econômica:

Projeto/Atividade: 1101.15.451.1501.1.032 – Obras de Infra Estrutura Urbana

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações

Fonte de Recurso: Próprio

Valor: R\$ 96.656,88 (Noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos),

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 – Deve - se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em

- consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
 - e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
 - g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

10.2 - Da Contratante:

- a) Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os projetos e especificações técnicas.
- b) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- d) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA SEGURIDADE SOCIAL

12.1 - A Contratada obriga-se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

12.2 - A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 50% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

13.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

13.3 - Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu

desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

14.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil Oceanides José Mourão Santa Brígida (Secretário Municipal de Infraestrutura) – CREA 5482 DPA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor JORGE LUIZ M. RAMOS - Engenheiro Civil - CREA 10564 DPA, conforme Portaria nº 006/2015 de 13 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

15.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

15.3 - No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

15.4 - Advertência por escrito;

15.5 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

15.6 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

15.7 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

15.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONVITE Nº. 1/2015-00018

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº. 616/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento fica, **METAL SERVIÇOS LTDA-ME.**

Endereço: situada na Rua Allan Kardec, nº 148 sala 01, Promissão II – Paragominas/PA, CNPJ/MF nº 12.778.738/0001-63, Inscrição Municipal nº 24718 e INSC. ESTADUAL: 15.318.148-6.

Autorizo a executar os Serviços decorrentes do **CONVITE Nº. 1/2015-00018.**

Conforme especificações abaixo: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA. LOCAL: RODOVIA DOS PIONEIROS, TRECHO: RUA PORTO ALEGRE/ BASE DE PESQUISA DA MINERADORA HIDRO, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO”

MODALIDADE DE PAGAMENTO: será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

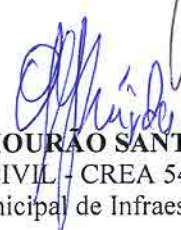
O valor dos serviços fica ajustado por R\$ 96.656,88 (Noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e Obrigações Trabalhistas.

O início dos serviços será 23 de Outubro de 2015 a 19 de Fevereiro de 2016, ficando estipulado a multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso do(s) serviço(s) sem justificativa.

Paragominas/PA, 23 de Outubro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 5482- DPA
Secretário Municipal de Infraestrutura



METAL SERVIÇOS LTDA -ME
ANDRÉ LÚCIA PEREIRA
Empresa Contratada

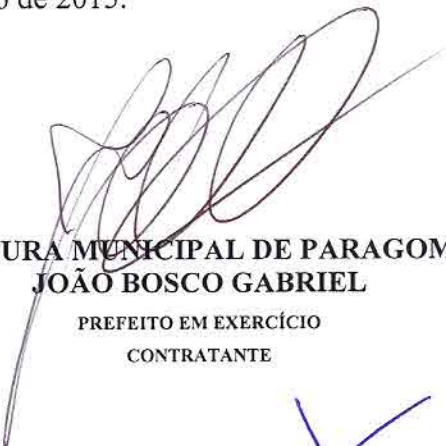
Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 23 de Outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL

PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



METAL SERVIÇOS LTDA - ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

CONVITE Nº. 1/2015-00018
CONTRATO Nº. 616/2015

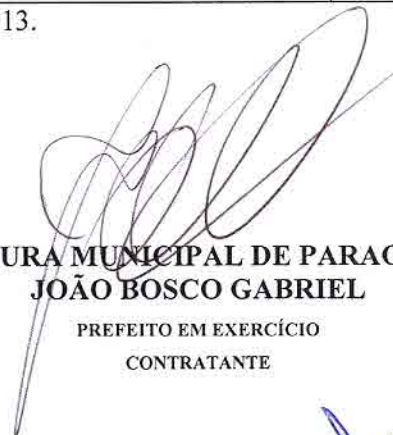
OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA. LOCAL: RODOVIA DOS PIONEIROS, TRECHO: RUA PORTO ALEGRE/BASE DE PESQUISA DA MINERADORA HIDRO, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO”

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço R\$	
				unit	total
1	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL				
1.1	Meio fio em concreto c/sarjeta pré-moldado, assente	ml	1.400,00	59,64	83.496,00
1.2	Canaleta em blocos de concreto pré-moldado, assente sobre lastro de concreto	ml	108,00	121,86	13.160,88
	TOTAL GERAL				96.656,88

Paragominas, 23 de Outubro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL

PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



METAL SERVIÇOS LTDA - ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

CONVITE Nº. 1/2015-00018
CONTRATO Nº. 616/2015

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA. LOCAL: RODOVIA DOS PIONEIROS, TRECHO: RUA PORTO ALEGRE/BASE DE PESQUISA DA MINERADORA HIDRO, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO”

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
HORISTAS (SINAPI / PA COM DESONERAÇÃO)

VIGÊNCIA APARTIR DE 04/2015			
A.	Encargos Sociais Básicos	%	%
A.1	INSS	-	
A.2	SESI	1,50	
A.3	SENAI	1,00	
A.4	INCRA	0,20	
A.5	SEBRAE	0,60	
A.6	Salário Educação	2,50	
A.7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	
A.8	FGTS	8,00	
A.9	SECONCI	-	16,80
B.	Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"		
B.1	Repouso Semanal Remunerado	18,15	
B.2	Feriados	4,16	
B.3	Auxílio – Enfermidade	0,93	
B.4	13º Salário	11,17	
B.5	Licença Paternidade	0,09	
B.6	Faltas Justificadas	0,74	
B.7	Dias de Chuvas	2,84	
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,13	
B.9	Férias Gozadas	11,95	
B.10	Salário Maternidade	0,03	50,19
C.	Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	7,67	
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,18	
C.3	Férias Indenizadas	2,58	
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,22	
C.5	Indenização Adicional	0,65	16,30
D.	Taxas das Reincidências		
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,43	
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64	9,07
	TOTAL GERAL		92,36

Paragominas/PA, 23 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL

PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

METAL SERVIÇOS LTDA - ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

CONVITE Nº. 1/2015-00018

CONTRATO Nº. 616/2015

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA. LOCAL: RODOVIA DOS PIONEIROS, TRECHO: RUA PORTO ALEGRE/ BASE DE PESQUISA DA MINERADORA HIDRO, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO”

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

Ítem	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço R\$	
				unit	total
1	DRENAGEM SUPERFICIAL				
1.1	Meio fio em concreto c/sarjeta pré-moldado	ml			
	Cimento	sc	0,076	25,00	1,90
	Areia	m³	0,012	35,00	0,42
	Meio fio c/sarjeta pré-moldado	ml	1,00	16,63	16,63
	Pedreiro	h	1,50	5,63	8,45
	Servente	h	1,50	4,07	6,11
	Encargos sociais	%	92,360	14,56	13,45
	BDI	%	27,000	46,96	12,68
	TOTAL				59,64
1.2	Canaleta em blocos de concreto pré-moldado, assente sobre lastro de concreto ciclópico	ml			
	Cimento	sc	0,480	25,00	12,00
	Areia	m³	0,043	35,00	1,51
	Seixo	m³	0,060	100,00	6,00
	Pedra preta	m³	0,025	80,00	2,00
	Bloco p/canaleta de concreto pré-moldado	ml	2,00	13,58	27,16
	Pedreiro	h	1,98	5,63	11,15
	Servente	h	3,30	4,07	13,43
	Encargos sociais	%	92,360	24,58	22,70
	BDI	%	27,000	95,95	25,91
					121,86
	COMPOSIÇÕES AUXILIARES				
	Meio fio c/sarjeta pré-moldado conforme projeto	ml			
	Cimento	sc	0,274	25,00	6,85
	Areia	m³	0,045	35,00	1,58
	Seixo	m³	0,050	100,00	5,00
	Outras despesas (equipamentos, energia e água)	vb	1,000	0,44	0,44
	Equipe de produção	unid	1,000	2,76	2,76
					16,63
	Bloco p/canaleta de concreto pré-moldado	ml			
	Cimento	sc	0,260	25,00	6,50
	Areia	m³	0,037	35,00	1,30
	Seixo	m³	0,040	100,00	4,00
	Outras despesas (equipamentos, energia e água)	vb	1,000	0,38	0,38
	Equipe de produção	unid	1,000	1,40	1,40
					13,58

Paragominas/PA, 23 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO BOSCO GABRIEL

PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

METAL SERVIÇOS LTDA-ME

ANDRÉ LUIS A. PEREIRA

CONTRATADO

CONVITE Nº. 1/2015-00018

CONTRATO Nº. 616/2015

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA. LOCAL: RODOVIA DOS PIONEIROS, TRECHO: RUA PORTO ALEGRE/ BASE DE PESQUISA DA MINERADORA HIDRO, BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO”

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPONENTES	ÍNDICE %
GARANTIA	0,4
RISCO	1,45
DESPESAS FINANCEIRAS	1,10
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7,5
LUCRO	8,35
TRIBUTOS	8,2
TOTAL	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL

PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

METAL SERVIÇOS LTDA - ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____